



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Protocolo/FMF nº 80/2018

Requerente: Clube Esportivo Dom Bosco

Requerido: União Esporte Clube

Vistos, etc...

Trata-se de notícia de infração disciplinar apresentada diretamente à D. Procuradoria de Justiça Desportiva em 01.02.2018 por CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, nos termos do permissivo constante do artigo 74 do CBJD.

Conforme sustentam os noticiantes, o União Esporte Clube teria afrontado o artigo 16, §2º do Regulamento da Copa FMF/2017 ao relacionar atleta sem condição de jogo na partida disputada em 31.01.2018, motivo pelo qual estariam sujeitos às penas previstas no artigo 214, §4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Em análise à notícia de infração, concluiu a D. Procuradoria de Justiça Desportiva pelo oferecimento da denúncia, requerendo a exclusão do UNIÃO ESPORTE CLUBE da COPA FMF 2017, por escalação irregular do jogador Renan Augusto Fornaziero, a teor do que disciplina o §4º do art. 2014 do CBJD.

Em sede liminar, requer seja determinada a imediata suspensão da realização da segunda partida da fase semifinal da Copa FMF 2017, até apreciação da matéria pelo TJD/MT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

É o relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva prevê em seu artigo 119 a possibilidade de concessão de medida liminar pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, quando houver fundado receio de dano irreparável e convencimento acerca da verossimilhança da alegação.

Com efeito, embora o julgamento e apreciação da questão de fundo seja da competência de uma das Comissões Disciplinares do TJD/MT, compete ao Presidente do Tribunal a avaliação, em juízo meramente perfunctório, da existência dos requisitos autorizadores da liminar vindicada.

No caso presente, não se vislumbra neste momento processual, elementos suficientes para concessão da medida liminar vindicada, devendo prevalecer a aplicação do princípio da continuidade da competição, na forma do quanto determinado pelo artigo 2º do CBJD, *in verbis*:

Art. 2º. A interpretação e aplicação deste Código observará os seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

XVII - prevalência, continuidade e estabilidade das competições (pro competitione).

Assim, por não vislumbrar a presença dos requisitos autorizadores previstos no artigo 119 do CBJD, **indefiro a liminar vindicada** pela D. Procuradoria, mantendo-se a realização da partida a ser disputada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

entre o Clube Esportivo Dom Bosco e o União Esporte Clube, designada para o dia 03.02.2018, às 16:00 na Arena Pantanal.

Recebo a denúncia nos termos do artigo 78-A do CBJD.

Intimem-se todas as partes envolvidas, dando-se ciência à Federação Mato-grossense de Futebol.

Encaminhe-se COM URGÊNCIA ao Exmo. Presidente da Segunda Comissão Disciplinar para as providências descritas nos incisos I, III e IV do artigo 78-A do CBJD, quais sejam: I – sortear relator; III – designar dia e hora da sessão de instrução e julgamento e IV) determinar o cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis, conforme autorização contida no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado.

Cuiabá, 3 de fevereiro de 2018.


JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
Pres. do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.